



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para executar os serviços de tecnologia para implantação do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para as procuradorias municipais – SAJ-Procuradoria, em atendimento à Advocacia-Geral do Município.

2 – SUPORTE LEGAL

- ✓ **Lei Federal 14.133/2021** – Nova Lei de Licitação;
- ✓ **Lei complementar nº 123/2006**;
- ✓ **Instrução Normativa TCE nº 88/2018** e alterações posteriores;
- ✓ **Decreto Municipal nº. 069/2023** - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundos do município de Aparecida do Taboado-MS e dá outras providências;

3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não se aplica. Esta é a primeira contratação, feita pelo Município, para o objeto em questão.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Advocacia Geral do Município de Aparecida do Taboado-MS é o órgão gestor dos processos judiciais que tenham o Município como parte, em especial os de execução fiscal, que tratam do recebimento ou pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, sem prejuízo de outras ações judiciais, como exemplo as demandas de natureza trabalhista.

Atualmente a AGM é composta por 5 (cinco) Procuradores Jurídicos de carreira, com carga horária efetiva de 4h (quatro horas) diárias – sendo um deles com dedicação exclusiva para os processos licitatórios do Município –, além do Procurador-Geral, de provimento em comissão, e contando com 2 (dois) assessores jurídicos, que auxiliam no desempenho das tarefas cotidianas.

Com o advento maciço da implantação do processo eletrônico pelos Tribunais pátrios, os quais fazem uso inclusive de ferramentas de inteligência artificial, com vistas à maior celeridade na tramitação processual, desencadeou um aumento exponencial na demanda judicial na AGM, fazendo-se imprescindível a contratação pelo Município de um sistema/ferramentas que permita a gestão e distribuição das tarefas/processos aos



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000021

UASG nº: 989019

Procuradores Municipais, de forma a otimizar o tempo de resposta das demandas apresentadas, cujos prazos mensais perfazem uma média de 300 (trezentas) manifestações judiciais.

Nesse norte, a contratação de sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos, com vistas à informatização da Advocacia Geral do Município, no âmbito da execução fiscal, do contencioso judicial, do consultivo e no apoio à gestão, compreendendo os serviços iniciais de implantação e integrações com os sistemas processuais, consiste em ferramenta indispensável ao regular funcionamento da AGM, posto que o controle de prazos processuais e a delegação de tarefas da forma atual, é insuficiente para satisfazer a ampliação da demanda.

Lado outro, a simples expansão do quadro de servidores e Procuradores não é mais suficiente para atender as demandas por melhorias e custam caro aos cofres públicos. Ao contrário, o cenário requer adoção de estratégias mais eficientes, com revisão e automação de processos e procedimentos de trabalho, por meio da adoção de recursos tecnológicos modernos.

Nesse compasso, convém destacar que o Município não possui em seu quadro funcional servidores afetos à área de tecnologia da informação, contando com a contratação de fornecedores para todo o suporte necessário de acesso à internet e servidores das informações produzidas diariamente, o que impossibilita a criação de uma solução interna, como o desenvolvimento de um sistema próprio.

Assim é necessário que o sistema seja voltado especialmente para os processos judiciais em trâmite na plataforma processual online “e-SAJ”, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Sul – TJMS, no qual tramitam a maioria dos processos envolvendo o Município de Aparecida do Taboado-MS, em especial as execuções fiscais em que é parte, permitindo o trabalho conjunto com o sistema operacional da parte tributária do Município, facilitando, inclusive, a utilização das informações ali contidas nas defesas judiciais, como a importação de dados da dívida ativa.

Além disso, o sistema de gestão processual também precisa atender os processos judiciais que tramitam junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região – TRF-3 e também do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT-24 – os quais o Município é jurisdicionado – mas que utilizam a plataforma “PJe”, mas com menor número de processos em tramitação, facilitando a rotina do controle de prazo e agilidade nas manifestações por parte da Procuradoria.

Portanto, é imprescindível a modernização tecnológica da AGM também se utilizando de recursos atuais de inteligência artificial para auxiliar na classificação das dívidas ativas, seus devedores e dos mais variados requerimentos fiscais quanto às dívidas, além da elaboração automatizada de análises objetivas, cálculos, despachos, decisões administrativas e petições judiciais para situações específicas.

Desse modo, também se viabilizará com que os Procuradores possam direcionar



seus esforços para questões administrativas e judiciais mais complexas, fazendo frente à alta demanda administrativa e judicial encaminhada pelos cidadãos, empresas e o Poder Judiciário.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

De acordo com a verificação da Equipe de Estudos Técnicos Preliminares, recomenda-se como requisitos para a contratação que:

- ✓ *Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

Em análise ao processo em comento, recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

A priori, conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: *"é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. **É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.**"*

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:



a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

A execução dos serviços de tecnologia para implantação do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para as procuradorias municipais – SAJ PROCURADORIAS, requer software específico para implantação dessa tecnologia, bem como profissionais especializados para aplicá-lo.

No entanto, a Administração Pública não possui em seu quadro de servidores, profissionais habilitados e suficientes para a implantação de um software capaz de atender de forma satisfatória dos serviços elencados neste ETP.

Deste modo, em minuciosa busca à outras alternativas diversas existentes no mercado, não fora identificado melhor solução para que atenda aos interesses e necessidades da Administração senão a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de tecnologia para implantação do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para as procuradorias municipais – SAJ-Procuradoria, em atendimento à Advocacia-Geral do Município.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos, com vistas à informatização da Advocacia-Geral do Município, no âmbito da Execução Fiscal, do Contencioso Judicial, Consultivo e no apoio à gestão (SAJ Insights Lite), compreendendo os serviços iniciais de implantação e integrações, além da disponibilização de licença de uso mensal do sistema SAJ Procuradorias.

Além disso, a ferramenta deverá permitir à AGM, dentre outros:

- o peticionamento em lote e acompanhamento processual;
- recebimento de citações e intimações judiciais via sistema;
- aumento na celeridade, na gestão e na produtividade, por meio da integração com o sistema processual do TJMS, TRF-3, TRT-24;
- organização e automatização da gestão dos prazos processuais aos Procuradores Jurídicos;
- aumento da transparência e visibilidade dos resultados obtidos pelo trabalho da Secretaria, com a disponibilização de indicadores de tarefas;
- gerenciamento eletrônico de documentos;



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000024

UASG nº: 989019

- possibilidade de acesso e utilização remota do sistema pelos usuários;
- redução de erros, com a diminuição de atividades repetitivas de alimentação de informações nos sistemas processuais;
- melhora na eficiência no ajuizamento de ações de execuções fiscais;
- incremento da arrecadação, decorrente da celeridade das respostas judiciais e extrajudiciais, proporcionada pela maior integração e consolidação dos dados e débitos de contribuintes;
- comunicação entre diferentes setores, com o acesso e extração de informações do setor de dívida ativa diretamente aos processos judiciais, otimizando o tempo nas manifestações judiciais;
- gestão de riscos, por meio da coleta e estruturação de dados tanto para decisão como para gestão e adoção de políticas públicas;
- identificação das maiores demandas judiciais e administrativas, permitindo a adoção de medidas preventivas, com vistas à diminuição da judicialização.

A empresa deve prestar suporte técnico ao usuário pelo menos por e-mail e telefone nos dias úteis, em horário comercial, durante todo o período de validade da licença, a contar da data do início da vigência do serviço.

As garantias e responsabilidades da empresa quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

A empresa prestará ao Município, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

A empresa deverá fornecer ao Município acesso ao "software" através de login e senha autenticada.

A empresa deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A demanda prevista está ajustada pela necessidade dos serviços por parte deste Município pelo período da contratação, qual seja:



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000025

UASG nº: 989019

8.1 SERVIÇOS INICIAIS:

Serviço	Detalhe
1.1. Implantação	Os serviços de implantação do sistema SAJ Procuradorias iniciarão assim que a integração com o Tribunal de Justiça tenha sido concluída, podendo, entretanto, ocorrer de forma concomitante com a referida integração. O serviço contempla a capacitação e de até 07 (sete) usuários e operação assistida, ambas realizadas de forma presencial. As demais fases que compreendem o projeto de implantação serão executadas de forma totalmente remota.
1.2. Integração com a Dívida Ativa	Integração do SAJ Procuradorias com o sistema de Dívida Ativa da PGM. Inicia-se com reunião conjunta entre a Softplan, a PGM e a mantenedora do sistema de dívida ativa, oportunidade em que haverá a definição de estratégias, responsáveis e prazos.
1.3. Integração com o Tribunal Regional do Trabalho (TRT24)	Integração do SAJ Procuradorias com o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24 – Sistema PJe 1º e 2º grau). A integração será iniciada em até 30 (trinta) dias a partir da formalização do convênio respectivo, e a conclusão em até 60 (sessenta) dias a contar do início do processo, desde que cumpridos os requisitos de reponsabilidade da Procuradoria.
1.5. Integração com o Tribunal Regional Federal (TRF3)	Integração do SAJ Procuradorias com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3 – Sistema PJe 1º e 2º grau). A integração será iniciada em até 30 (trinta) dias a partir da formalização do convênio respectivo, e a conclusão em até 60 (sessenta) dias a contar do início do processo, desde que cumpridos os requisitos de reponsabilidade da Procuradoria.

8.2 LICENÇA DE USO MENSAL SAJ PROCURADORIA-RECORRENTE

Serviço	Detalhe
---------	---------



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000026

UASG nº: 989019

2.1. Licença de uso mensal SAJ Procuradorias (SaaS) (a partir do mês 3)	Licença de uso mensal do sistema SAJ Procuradorias, durante a vigência do contrato. Acesso dos usuários da PGM por conexão remota (via internet), em ambiente disponibilizado pela Softplan, para até 12 (doze) usuários. Âmbitos contemplados: Execução Fiscal Contencioso Judicial Apoio à Gestão (SAJ Insights Lite) Integrações contempladas: TJMS: e-SAJ 1º e 2º Grau TRT24: PJe 1º e 2º grau* TRF3:PJe 1º e 2º grau* Sistema de dívida ativa <i>* Seguindo o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI)</i>
--	---

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO.

O valor para a contratação se baseia na proposta da única empresa atuante no mercado que contém as especificidades que a Administração necessita.

9.1 SERVIÇOS INICIAIS:

Serviço	Detalhe	Valor
1.1. Implantação	Os serviços de implantação do sistema SAJ Procuradorias iniciarão assim que a integração com o Tribunal de Justiça tenha sido concluída, podendo, entretanto, ocorrer de forma concomitante com a referida integração. O serviço contempla a capacitação e de até 07 (sete)	R\$ 35.894,52



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000027

UASG nº: 989019

	usuários e operação assistida, ambas realizadas de forma presencial. As demais fases que compreendem o projeto de implantação serão executadas de forma totalmente remota.	
1.2. Integração com a Dívida Ativa	Integração do SAJ Procuradorias com o sistema de Dívida Ativa da PGM. Inicia-se com reunião conjunta entre a Softplan, a PGM e a mantenedora do sistema de dívida ativa, oportunidade em que haverá a definição de estratégias, responsáveis e prazos.	R\$ 11.623,00
1.3. Integração com o Tribunal Regional do Trabalho (TRT24)	Integração do SAJ Procuradorias com o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24 – Sistema PJe 1º e 2º grau). A integração será iniciada em até 30 (trinta) dias a partir da formalização do convênio respectivo, e a conclusão em até 60 (sessenta) dias a contar do início do processo, desde que cumpridos os requisitos de reponsabilidade da Procuradoria.	R\$ 9.657,00
1.5. Integração com o Tribunal Regional Federal (TRF3)	Integração do SAJ Procuradorias com o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3 – Sistema PJe 1º e 2º grau). A integração será iniciada em até 30 (trinta) dias a partir da formalização do convênio respectivo, e a conclusão em até 60 (sessenta) dias a contar do início do processo, desde que cumpridos os requisitos de reponsabilidade da Procuradoria.	R\$ 12.336,00



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000078

UASG nº: 989019

9.3 LICENÇA DE USO MENSAL SAJ PROCURADORIA-RECORRENTE

Serviço	Detalhe	Valor
2.1. Licença de uso mensal SAJ Procuradorias (SaaS) (a partir do mês 3)	Licença de uso mensal do sistema SAJ Procuradorias, durante a vigência do contrato. Acesso dos usuários da PGM por conexão remota (via internet), em ambiente disponibilizado pela Softplan, para até 12 (doze) usuários. Âmbitos contemplados: Execução Fiscal Contencioso Judicial Apoio à Gestão (SAJ Insights Lite) Integrações contempladas: TJMS: e-SAJ 1º e 2º Grau TRT24: PJe 1º e 2º grau* TRF3: PJe 1º e 2º grau* Sistema de dívida ativa <i>* Seguindo o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI)</i>	R\$ 8.714,91

RESUMO DOS VALORES

Serviço	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor total(R\$)
1. SERVIÇOS INICIAIS			
1.1. Implantação	1	R\$ 35.894,52	R\$ 35.894,52
1.2. Integração com a Dívida Ativa	1	R\$ 11.623,00	R\$ 11.623,00
1.4. Integração TRT24 (PJe 1º e 2º grau)	1	R\$ 9.657,00	R\$ 9.657,00
1.5. Integração TRF3 (PJe 1º e 2º grau)	1	R\$ 12.336,00	R\$ 12.336,00
Total item 1.		69.510,52	



APARECIDA DO TABOADO

000029
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

2. LICENÇA DE USO MENSAL SAJ PROCURADORIAS – RECORRENTE			
2.1. Licença de uso mensal SAJ Procuradorias (mês 3-12)	10 meses	R\$ 8.714,91	R\$ 87.149,10
Total item 2.		R\$ 87.149,10	
TOTAL (1 + 2)		R\$ 156.659,62	

Foi estimado o valor total de **R\$ 156.659,62 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, sendo **R\$ 69.510,52 (sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)** valor referente a **02 (dois) meses para implantação e integração do sistema e o valor mensal de R\$ 8.714,91 (oito mil, setecentos e quatorze reais e noventa e um centavos) durante 10 (dez) meses.**

Para balizamento e mensuração dos preços referenciais, foram apresentados contratos, cujo o objeto demonstra-se similar ao supramencionado, vejamos:

Município	Nº do Contrato	Vigência inicial (12 primeiros meses)	Valor contratado
Itupeva/SP	075/2021	12 meses	R\$ 156.287,52
Jaguariúna/SP	255/2017	12 meses	R\$ 154.913,00
Araras/SP	119/2022	12 meses	R\$ 202.516,07
Itapira/SP	0184/2021	12 meses	R\$ 179.361,01
Mirassol/SP	322/2023	12 meses	R\$ 184.591,08
VALOR MÉDIO			R\$ 175.533,74

Diante do exposto, e considerando as características de cada Município relacionado acima, verifica-se que o valor cobrado pela licitante proponente, encontra-se em consonância com o valor médio praticado em contratações similares de outros entes públicos.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

A solução deverá ser contratada sem parcelamento, ou seja, de forma global; uma vez que os serviços guardam relação um com o outro, numa sequência determinada pela legislação vigente elencada no neste ETP. Ademais, a divisão em itens acarretaria o custo de gestão de vários contratos, bem como a incidência de custos acessórios com a contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.



12 - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **PODERÃO**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Nesse sentido, o texto legal não expressa a obrigatoriedade do PCA, no entanto com término da vigência da Lei n. 8666/1993 em 29 de dezembro de 2023, o entendimento do Tribunais de Contas do Estados e o Tribunal de Contas da União passem a exigir a elaboração do PCA (Plano de Contratação Anual).

Desta forma, a referida contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município não elaborou o referido instrumento, pois ainda estava operando no regime da Lei n. 8.666/1993, sendo que atualmente está adequando às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como a administração pública municipal já está em fase planejamento do PCA de 2025.

As despesas decorrentes da execução da presente prestação de serviços, correrão por conta das dotações do Orçamento 2024, que serão devidamente bloqueadas, assim conforme Extrato do Setor de Contabilidade do Município, a ser disponibilizado nos Autos próprios da presente Inexigibilidade, no momento oportuno.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A contratação dos serviços de sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos, com vistas à informatização da Advocacia-Geral do Município, no âmbito da Execução Fiscal, do Contencioso Judicial, Consultivo e no apoio à gestão (SAJ Insights Lite), compreendendo os serviços iniciais de implantação e integrações, além da disponibilização de licença de uso mensal do sistema SAJ Procuradorias, visa a organização e automatização da gestão dos processos dos prazos dos Procuradores; o aumento da celeridade na gestão e produtividade, por meio da integração com o Tribunal de Justiça; aumenta a transparência e visibilidade dos resultados obtidos na Procuradoria; gerenciamento eletrônico de documentos; recebimento de citações e intimações e acompanhamento processual.



14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

Não existem providências a serem adotadas.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Analisando o objeto da presente demanda para esta perspectiva, não vislumbramos a possibilidade de impactos ambientais em decorrência da prestação do serviço deste ETP.

16 – GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não realizando a prestação de serviços elencados neste ETP dentro do prazo estabelecido.	Inserção de cláusulas de aplicação de penalidade ao fornecedor inadimplente.
Realização da prestação de serviços fora das especificações exigidas no processo	Inserção de cláusulas de aplicação de penalidade ao fornecedor inadimplente.

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos **viável**, a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de tecnologia para implantação do Sistema de Gestão e Automação da Justiça para as procuradorias municipais – SAJ-Procuradoria, em atendimento à Advocacia-Geral do Município.**

Aparecida do Taboado/MS, 31 de janeiro de 2024.


LEMERSON DE MOURA RIBEIRO
Procurador Jurídico

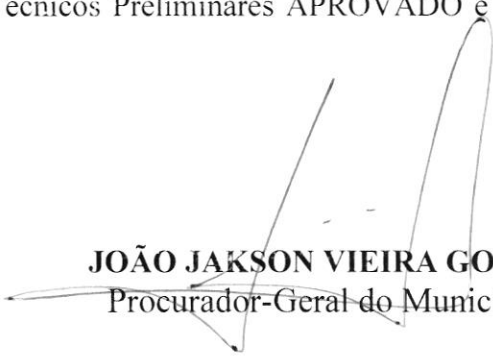


MUNICÍPIO DE
**APARECIDA
DO TABOADO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000032

UASG nº: 989019

Estudos Técnicos Preliminares APROVADO e RATIFICADO em 31 de janeiro de 2024.


JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município